



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.428/07, DE 10 DE JUNHO DE 2.007.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 04/06 de 2007

1ª e 2ª votação, em ___/___/___ de ___

Secretário: _____ Presidente: Adão Ribeiro Soares

QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA do Município de Jacundá, Estado do Pará, englobado nas diretrizes e metas do Planoplurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, sendo o mesmo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE.

CAPÍTULO II DO PRINCÍPIO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Municipal da Economia Popular e Solidária, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa pública e/ou de organismos privados nesta área, assegurando-se a todos (as) os (as) cidadãos (ãs), na esfera do Município, tendo como princípio o combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos (as), provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a minimizar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana.

§ 1º. O programa também é uma proposta de desenvolvimento integral que visa a sustentabilidade, as justiças econômicas, sociais, culturais e ambientais e a democracia participativa;

§ 2º. Poderão ser cadastradas no programa todas pessoas que percebam no conjunto da renda familiar até 01 e 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. O objetivo geral do programa é promover o fortalecimento e a divulgação da economia popular e solidária local, mediante políticas integradas, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e a promoção de desenvolvimento justo e solidário.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do programa:

I – Elaborar e propor medidas para a articulação de políticas de finanças populares e solidárias, em suas múltiplas modalidades, ampliando a escala de suas operações, os serviços financeiros prestados e legitimando novas institucionalidades econômicas;

II – Difundir e fortalecer os empreendimentos autogestionários, com a produção do desenvolvimento de tecnologia adequada;

III – Apoiar materialmente as agências de fomento da economia popular e solidária instituídas no Município;

IV – Articular cadeias produtivas, ampliando a produção, distribuição e consumo dos produtos da economia popular e solidária local, apoiando o consumo ético e o comércio justo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

- V – Estimular e promover a produção do conhecimento voltado para a economia popular e solidária local, articulando para tanto políticas de educação e de pesquisas;
- VI – Definir um sistema de acompanhamento e de avaliação de seu desenvolvimento;
- VII – Disseminar experiências bem-sucedidas e disponibilizar um sistema de informação;
- VIII – Fortalecer os espaços de organização e de participação da sociedade civil, através de suas organizações não governamentais, na formação de políticas públicas para a economia popular e solidária local;

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º. O Programa Municipal da Economia Popular e Solidária buscará atender o público-alvo diretamente ligado a todos os segmentos, em especial, ao segmento feminino, com as seguintes características:

- I – Trabalhadores (as) em risco de desemprego;
- II – Homens e mulheres desempregados (as);
- III – Trabalhadores (as) autônomos (as);
- IV – Trabalhadores (as) informais;
- V – Pequenos (as) produtores (as) rurais e urbanos (as);
- VI – Redes de economia popular e solidária municipal e entidades não governamentais com finalidades estatutárias específicas voltadas ao desenvolvimento local, ao amparo dos direitos da mulher, que tenham seus projetos aprovados pelo Conselho do Município;
- VII – Famílias beneficiárias dos programas governamentais de inclusão social (bolsa família, segurança alimentar, habitação, saneamento, reforma agrária e outros).

CAPÍTULO IV DA ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A implementação do programa ocorrerá mediante as seguintes linhas de ação:

- I – Articulação de políticas de fortalecimento da economia popular e solidária local e estímulo à participação da sociedade civil organizada na elaboração e avaliação destas políticas;
- II – Integração da economia popular e solidária local com os processos estratégicos de desenvolvimento local e regional, priorizando a organização de cadeias produtivas, envolvendo setores como: material reciclável, confecção, pintura em tecido, artesanato, alimentação alternativa e outros;
- III – Fomento e constituição de empreendimentos e de cadeias produtivas populares e solidárias a partir das oportunidades e recursos existentes em outras políticas sociais e setoriais dos governos federal, estadual e municipal;
- IV – Fomento à constituição de redes municipais a partir dos empreendimentos autogestionários, feiras, redes de distribuição e comércio justo;
- V – Articulação das políticas de finanças populares e solidárias;
- VI – Proposição de nova institucionalidade que crie mecanismos de proteção e garantia do direito ao trabalho associado;
- VII – Promoção de debates da economia popular e solidária local (seminários, encontros, eventos e cursos);
- VIII – Elaboração de metodologias, diagnósticos e outros instrumentos de acompanhamento e avaliação da economia popular e solidária local;
- IX – Articulação e integração de políticas públicas da economia popular e solidária local com a União, o Estado e os Municípios, especialmente os localizados no entorno do Lago da UHE Tucuruí.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES GLOBAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

Art. 6º. O Programa Municipal da Economia Popular e Solidária terá como base de ações globais, além de outras:

§ 1º. Fortalecimento da atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE e outras secretarias inseridas no programa, em especial, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM e dos Conselhos Municipais envolvidos, com a seguinte finalidade e descrições:

I – Finalidade – Garantir a participação dos segmentos organizados da sociedade civil na elaboração, em especial o segmento feminino, acompanhamento e avaliação das políticas públicas da economia solidária local, de forma articulada com as demais instâncias de políticas de trabalho e renda.

II – Descrições:

a) Promover o debate com os segmentos organizados na sociedade civil sobre o fortalecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE e a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM e dos Conselhos Municipais envolvidos;

b) Proporcional às condições para o funcionamento do programa e seus desdobramentos nas Secretarias referidas na alínea anterior e nos respectivos Conselhos.

§ 2º. Fomentar a geração de trabalho e renda em atividades da economia popular e solidária local, com as seguintes finalidades e descrições:

I – Finalidades:

a) Ampliar a participação da economia popular e solidária local nos diferentes setores econômicos;

b) Integrar a economia popular e solidária local nos processos estratégicos de desenvolvimento regional.

II – Descrições:

a) Fomentar a constituição de novos empreendimentos autogestionários e fortalecer os já existentes;

b) Apoiar a constituição de redes da economia popular e solidária no Município;

c) Apoiar a implementação de arranjos criativos para aquisição de bens e serviços solidários e suas formas de atuação;

d) Estimular a constituição de complexos cooperativos e a articulação da economia popular e solidária em cadeias produtivas;

e) Articular as políticas da economia popular e solidária local à política de outras secretarias municipais e os governos federal e estadual;

f) Apoiar as agências de fomento da economia popular e solidária a serem instituídas no Município e as já existentes.

§ 3º. Constituição e consolidação de políticas públicas da economia popular e solidária local, com as seguintes finalidades e descrições:

I – Finalidades:

a) Institucionalizar e garantir políticas públicas permanentes da economia popular e solidária local, observada a legislação federal e estadual;

b) Ampliar a possibilidade do acesso dos empreendimentos autogestionários às políticas da área.

II – Descrições:

a) Apoiar as diferentes esferas governamentais na implantação e desenvolvimento das políticas públicas da economia popular e solidária no Município;

b) Sistematizar e avaliar as iniciativas governamentais em curso e as já existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

c) Fortalecer, orientar e apoiar a participação das representações municipais da economia popular e solidária seja dos seus gestores, seja dos empreendedores, em conselhos e fóruns do interesse da área.

§ 4º. Promoção do consumo ético e comércio justo, com as seguintes finalidades e descrições:

I – Finalidades:

- a) Estimular o consumo de bens e serviços produzidos pelos empreendimentos da economia popular e solidária local;
- b) Garantir a qualidade dos produtos de consumo;
- c) Garantir padrões éticos e ambientais nas relações de trabalho e de produção de bens e serviços da economia popular e solidária local;
- d) Apoiar e mediar negociações, junto aos órgãos de competência, com vistas ao estabelecimento de relações de redes de comércio justo nas várias esferas.

II – Descrições:

- a) Promover campanhas educativas de incentivo ao consumo ético;
- b) Criar selo de identificação municipal dos produtos da economia popular e solidária, respeitando-se a legislação federal e/ou estadual;
- c) Apoiar feiras e mostras da economia popular e solidária local e regional que venham a ser promovida no Município;
- d) Estimular a criação de terminais de comercialização de produtos e serviços da economia popular e solidária local;
- e) Apoiar a construção de uma rede eletrônica de negócios populares e solidários local e regionais;
- f) Promover campanhas municipais sobre os produtos e serviços da economia popular e solidária local que apresentem os seus benefícios.

§ 5º. Políticas de finanças solidárias, com as seguintes finalidades e descrições:

I – Finalidades:

- a) Integrar as diferentes formas de finanças solidárias ampliando o seu alcance;
- b) Facilitar o crédito, com taxas de juros mais adequadas à realidade das trabalhadoras da economia popular e solidária local, com linhas que respondam a questões próprias deste setor.

II – Descrições:

- a) Identificar e apoiar modalidades solidárias de finanças para o desenvolvimento local, tais como: clubes de troca, clubes de poupança, cooperativas de crédito, instituições de microcrédito, etc;
- b) Interagir junto às instituições financeiras oficiais visando à criação de cooperativas de crédito e instituições de microcrédito e o fortalecimento das já existentes;
- c) Interagir junto aos órgãos competentes visando à viabilidade da utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para a concessão de crédito e microcrédito aos empreendimentos da economia popular e solidária local, inclusive articulando-se a programas dos governos federal e estadual;
- d) Apoiar a construção de plano de capacitação de dirigentes de cooperativas de crédito e de instituições de microcrédito no Município.

§ 6º. Promoção de um arcabouço legal para a economia popular e solidária local, com as seguintes finalidades e descrições:

I – Finalidades:

- a) Adequar a legislação municipal existente para atender às necessidades da economia popular e solidária local, observada a legislação federal e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

b) Elaborar mecanismos de proteção e garantia do direito ao (a) trabalhador (a) associado (a) e suas organizações, observada a legislação federal e estadual.

II – Descrições:

a) Reformular o arcabouço legal municipal que regula às cooperativas, observada a legislação federal e estadual;

b) Divulgar e respeitar o estatuto do empreendimento autogestionário, criado a nível federal.

§ 7º. Estudos e pesquisas sobre economia popular e solidária local, com a seguinte finalidade e descrições:

I – Finalidade – Consolidar e expandir o conhecimento sobre economia popular e solidária local e promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia adequado às exigências da economia popular e solidária nacional.

II – Descrições:

a) Cadastrar e apoiar as instituições locais de pesquisa que trabalham o tema;

b) Estimular a criação de linhas de pesquisa na área da economia popular e solidária;

c) Elaborar o plano municipal de formação da economia popular e solidária, observado os planos nacional e estadual;

d) Construir indicadores e desenvolver um sistema de avaliação;

e) Publicar os resultados das ações;

f) Divulgar nos meios de comunicação disponíveis os resultados das políticas da economia popular e solidária local, contribuindo para a formação de uma opinião pública a respeito do tema.

CAPÍTULO VI

DA SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA

Art. 7º. O Programa Municipal de Economia Popular e Solidária terá a sua sustentabilidade garantida através dos seguintes recursos financeiros:

I – Recursos próprios do orçamento anual;

II – Recursos de transferências dos governos federal e estadual, provenientes de convênios e outras formas legais existentes;

III – Doações de pessoas jurídicas e físicas na forma da Lei;

IV – Saldos provenientes de eventos (feiras, mostras e outros) promovidos e/ou em parceria com organizações que desenvolvam empreendimentos na área;

V – Outros recursos definidos em Lei Específica.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros do Programa Municipal da Economia Popular e Solidária serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE e terá contabilidade própria e serão depositados preferencialmente em bancos oficiais, em conta corrente com denominação própria de Fundo Municipal da Economia Popular e Solidária, e obedecerá aos princípios legais definidos em Lei Específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O Conselho do Município, instituído através do Artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Jacundá será responsável pela análise e aprovação de celebração de convênios e contratos na área de Economia Popular e Solidária, além de outras competências definidas em Lei Específica.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, por meio de decreto, poderá estabelecer regras complementares a esta Lei, devendo, entretanto, dar conhecimento ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, expedirá normas internas para adaptar a estrutura de seus serviços administrativos, técnicos e organizacionais visando à implementação e execução do programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação do programa de que trata esta Lei, bem como para reestruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual Vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2007.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal